



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 58/97

De 24 de novembro 1997.

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maturéia:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maturéia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ART. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Maturéia, é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob o Regime Estatutário.

ART. 2º - O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores, identificados por categorias funcionais, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - **Servidor**, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

ART. 4º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Maturéia baseia-se nos conceitos de categoria funcional.

ART. 5º - Para efeito desta Lei:

I - cargo é um conjunto de atribuições e responsabilidades, cometido a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - categoria funcional é o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

ART. 6º - O cargo público, quanto à forma, será de provimento efetivo em Regime Estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de provimento efetivo em Regime Estatutário integra a classe singular ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

ART. 7º - Os cargos ou Categorias Funcionais e quantitativos previsto no anexo I desta Lei, constituem o Quadro de Provimento Efetivo em Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Maturéia - Pb. 04 ✓

ART. 8º - Os Cargos de Provimento Efetivo relativos aos servidores do magistério público municipal serão regidos conforme legislação específica estabelecida em Lei Municipal.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

ART. 9º - O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, de conformidade com o quantitativo estabelecido na presente Lei.

ART. 10 - Os cargos de Provimento Efetivo que não correspondam as atuais denominações das categorias funcionais constantes do quadro permanente da presente Lei, integrarão quadro suplementar de pessoal e serão extintos a medida em que vagarem.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

ART. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo em regime estatutário são estabelecidos, conforme Tabela de Vencimentos do anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

ART. 12 - Funções gratificadas estão instituídas nesta Lei, para atender a encargos de Chefias para as quais não existam cargos, de conformidade com o que estabelece o anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO - As designações para as Funções Gratificadas são de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

ART. 13 - A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessários ao desempenho das atividades normais e específicas da Prefeitura.

§ 1º - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

§ 3º - Quando da realização de Concurso Público, poderão ser regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do Município.

054

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

ART. 14 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos servidores tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas funções específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela Administração;
- III - incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços.

ART. 15 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

ART. 16 - O treinamento será ministrado diretamente pela Prefeitura, quando possível, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ou através de contratação de serviços de entidades especializadas que exercerão as atividades do Treinamento "in loco".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Treinamento ainda poderá ser feito mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas fora do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 17 - O Prefeito Municipal, fará realizar concurso público para provimento efetivo de cargos vagos previstos no anexo I desta Lei.

ART. 18 - O servidor integrante do Quadro do Magistério, será contemplado com Plano de Carreira específico, a ser instituído no Estatuto do Magistério, de conformidade com o que estabelece a nova Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação.

ART. 19 - Os atuais prestadores de serviços que não lograrem aprovação, serão dispensados após a homologação do concurso público.

ART. 20 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei fixando também as exigências de qualificação para preenchimento de cargos através de Concurso Público.

ART. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.


ARIANO DANTAS MONTEIRO
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	20
Agente Funerário	02
Auxiliar Administrativo	20
Auxiliar de Serviços Gerais	40
Eletricista	02
Fiscal de Tributos	03
Gari	06
Guarda Municipal	10
Jardineiro	02
Motorista	10
Motorista de Auto Pesado	04
Operador de Manutenção	06
Operador de Máquinas Pesadas	04
Técnico Agrícola	01
Trabalhador	15

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Assistente Social	01
Auxiliar de Enfermagem	06
Auxiliar de Consultório Dentário	02
Bioquímico	01
Enfermeiro	04
Fisioterapeuta	01
Médico	03
Médico Veterinário	01
Nutricionista	01
Odontólogo	02
Psicólogo	01
Técnico de Enfermagem	05
Técnico de Laboratório	02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Orientador Educacional	02
Professor	65
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Língua Portuguesa	05
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Língua Inglesa	05
Professor c/Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Formação de Professores para a Pré-escola	05
Professor c/Licenciatura Plena em História	05
Professor c/Licenciatura Plena em Geografia	05
Professor c/Licenciatura Plena em Matemática	03
Professor c/Licenciatura Plena em Educação Física	03
Professor c/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	03
Professor c/Licenciatura Plena em Física	03
Psicólogo Educacional	02
Regente de Ensino	60
Supervisor Escolar	02



01 08 W

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	VENCIMENTOS R\$	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS
Agente Administrativo	65,00	130,00
Agente Funerário	60,00	120,00
Auxiliar Administrativo	62,50	125,00
Auxiliar de Serviços Gerais	60,00	120,00
Eletricista	60,00	120,00
Fiscal de Tributos	60,00	120,00
Gari	60,00	120,00
Guarda Municipal	60,00	120,00
Jardineiro	60,00	120,00
Motorista	75,00	150,00
Motorista de Auto Pesado	75,00	150,00
Operador de Manutenção	60,00	120,00
Operador de Máquinas Pesadas	75,00	150,00
Técnico Agrícola	75,00	150,00
Trabalhador	60,00	120,00

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VENCIMENTOS R\$	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	
Professor	135,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Língua Portuguesa	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Língua Inglesa	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Pré-Escola	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em História	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Geografia	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Matemática	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Educação Física	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	150,00	
Professor c/Licenciatura Plena em Física	150,00	
Regente de Ensino	120,00	



09 W

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME
ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VENCIMENTOS R\$
JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
20 HORAS 40 HORAS

CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS
Orientador Educacional	150,00	300,00
Psicólogo Educacional	150,00	300,00
Supervisor Escolar	150,00	300,00

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

VENCIMENTOS R\$
JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
20 HORAS 40 HORAS

CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS
Assistente Social	360,00	
Auxiliar de Enfermagem	65,00	130,00
Auxiliar de Consultório Dentário	60,00	120,00
Bioquímico	360,00	
Enfermeiro	360,00	
Fisioterapeuta	360,00	
Médico		600,00
Médico Veterinário	360,00	
Nutricionista	360,00	
Odontólogo	360,00	
Psicólogo	360,00	
Técnico de Enfermagem	75,00	150,00
Técnico de Laboratório	60,00	120,00



10 W

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES RS	QUANTITATIVOS
FG-1	224,00	05
FG-2	150,00	10
FG-3	125,00	10
FG-4	100,00	10
FG-5	50,00	20